



MEMOSHOÁ
ASSOCIAÇÃO MEMÓRIA E ENSINO DO HOLOCAUSTO
REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Objeto do Regulamento Interno

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento interno (o “Regulamento”) tem como objeto as normas de funcionamento da Memoshoá – Associação Memória e Ensino do Holocausto em complemento dos seus Estatutos.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 2.º

(Estrutura dos Associados)

1. Os Associados podem ser fundadores, ordinários e honorários:
 - a) Associados fundadores – aqueles que participaram no ato de constituição da Memoshoá.
 - b) Associados ordinários – pessoas singulares ou coletivas que se identifiquem com a missão e princípios orientadores da Associação.
 - c) Associados honorários – pessoas singulares ou coletivas que tenham desenvolvido atividades de grande relevância para a Associação, aprovados em Assembleia Geral mediante proposta da Direção.
2. Os associados fundadores e ordinários pagam as quotas estabelecidas.

Artigo 3.º

(Admissão dos Associados)

1. Podem ser admitidos como associados todas as pessoas, singulares ou coletivas, que se identifiquem com os princípios orientadores da Associação.
2. Os candidatos a associados devem proceder ao preenchimento de um formulário de candidatura, disponibilizado no *site* da Memoshoá.

3. A admissão de associados é deliberada pela Direção.
4. Após a deliberação da Direção, o candidato torna-se associado após o pagamento da quota anual.

Artigo 4.º

(Direitos dos Associados)

1. Constituem direitos dos associados:
 - a) Colaborar nas atividades desenvolvidas pela Memoshoá;
 - b) Participar nas Assembleias Gerais, de modo presencial ou por videoconferência;
 - c) Eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais (Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direção);
 - d) Apresentar sugestões à Direção, que entendam ser do interesse da Memoshoá;
 - e) Solicitar esclarecimentos à Direção sobre o funcionamento da Associação;
 - f) Beneficiar do empréstimo de materiais disponibilizados pela Memoshoá gratuitamente;
 - g) Propor a admissão de novos Associados;
 - h) Requerer a convocação da Assembleia Geral, por meio de um documento no qual declaram o seu objetivo e assinado, pelo menos, por um quinto dos associados.
2. O exercício dos direitos supracitados efetiva-se apenas pelos associados com as quotas em dia.

Artigo 5.º

(Deveres dos Associados)

1. Constituem deveres dos associados:
 - a) Zelar pelo bom nome e prestígio da Associação e dos seus Associados;
 - b) Tomar conhecimento dos Estatutos e do Regulamento;
 - c) Cumprir as disposições dos Estatutos, do Regulamento e das deliberações da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
 - d) Desempenhar com diligência os cargos para os quais tenham sido eleitos;
 - e) Pagar pontualmente a quota anual;
 - f) Informar, por escrito, a decisão de se demitir de qualquer cargo que exerça nos Órgãos Sociais da Memoshoá ou da condição de associado.

Artigo 6.º

(Exclusão e Readmissão dos Associados)

1. Constituem motivos de exclusão de associados:
 - a) Por renúncia voluntária, através de correio eletrónico enviado para o *email* da

Memoshoá ou de carta remetida à Direção;

- b) O não pagamento de quotas devidas por um período de dois anos consecutivos.
2. Compete à Direção deliberar sobre a exclusão de qualquer associado.
3. Sempre que a Direção considerar necessária a exclusão de um associado por motivo diferente do definido no n.º 1 do presente artigo, deverá submeter a questão a deliberação na Assembleia Geral.
4. Compete à Direção deliberar acerca da readmissão de Associados, com exceção daquelas cuja exclusão, ao abrigo do disposto no n.º 3 do presente artigo, tenha sido permitida por deliberação da Assembleia Geral, que neste caso, mantém competência para apreciação e deliberação da sua readmissão.

Artigo 7.º

(Quota Anual)

1. O valor da quota anual é decidido anualmente em Assembleia Geral.
2. O pagamento da quota anual será feito por transferência bancária para a conta da Memoshoá, indicada pela Direção.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Artigo 8.º

De acordo com os Estatutos, os Órgãos Sociais da Memoshoá, eleitos em Assembleia Geral, são: Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

Artigo 9.º

(Eleição dos Órgãos Sociais)

1. Apenas poderão ser eleitos para os Órgãos Sociais da Memoshoá os associados que cumpram o disposto no artigo 4.º.
2. Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos por mandatos de três anos, renováveis.
3. Todos os cargos são exercidos graciosamente pelos Associados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral

Artigo 10.º

(Composição e Competências)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que cumpram o estipulado no artigo 4.º.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral convocar os associados, através do seu

Presidente, e dirigir os seus trabalhos.

3. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano e em sessão extraordinária de acordo com a lei.

4. Para a abertura da Assembleia Geral é necessária a presença da maioria dos Associados, podendo, no entanto, reunir 30 (trinta) minutos depois da hora marcada, com qualquer número de Associados presente.

5. Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o Relatório de Atividades, o Plano Anual de Atividades e o Relatório e Contas de cada exercício anual apresentados pela Direção, com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre as linhas gerais de atuação da Memoshoá;
- c) Promover e zelar pelo bom funcionamento e ordem de trabalhos;
- d) Desempenhar todas as competências que lhe são atribuídas por lei, pelos Estatutos ou pelo Regulamento.

Artigo 11.º

(Forma de Convocação)

A convocatória para a Assembleia Geral será publicada e enviada por correio eletrónico ou carta a cada associado com a antecedência mínima de 15 (quinze dias). Na convocatória indicar-se-á dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalho.

CAPÍTULO V

Direção

Artigo 12.º

(Competências e Funcionamento)

1. A Direção é investida de todos os poderes de administração e gestão da Memoshoá, tendo em vista a realização dos seus fins, competindo-lhe designadamente:

- a) Representar a Memoshoá em todos os atos e contratos, em juízo e fora dele, bem como delegar poderes para a prática de atos;
- b) Coordenar, desenvolver e monitorizar as atividades integradas no seu plano anual de atividades;
- c) Elaborar e submeter anualmente a aprovação da Assembleia Geral o Relatório de Contas do ano, o Plano de Atividades para o ano seguinte e o Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aceitar subsídios, donativos ou legados;
- e) Concorrer a fundos e subsídios públicos ou privados;
- f) Verificar todos os documentos de despesas e receitas;
- g) Proceder à gestão de tesouraria, bem como das contas bancárias da

- Memoshoá, de forma a promover a sustentabilidade da mesma;
- h) Facultar ao Conselho Fiscal todos os elementos necessários para verificação da situação económica e financeira da Memoshoá;
 - i) Desempenhar todas as competências que lhe são atribuídas por lei, pelos Estatutos ou pelo Regulamento;
 - j) Celebrar e cumprir acordos e parcerias entre a Memoshoá e terceiros;
 - k) Lavrar atas das reuniões da Direção, em livro próprio, sendo o secretário responsável pela redação do conteúdo da ata.
2. A gestão, o controlo e a movimentação das contas bancárias são da responsabilidade da Direção da Memoshoá.
3. Compete ao tesoureiro arrecadar receitas, efetuar os pagamentos autorizados e elaborar os balancetes mensais das atividades desenvolvidas.
4. Nas operações financeiras é obrigatória a validação conjunta de 2 (dois) elementos da Direção autorizados, por escrito, para o efeito.
5. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.
6. O Presidente da Direção será substituído em caso de falta ou impedimento pelo Vice-Presidente.
7. A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

Artigo 13.º

(Competências)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
- a) Examinar as contas da Memoshoá, quanto a receitas, despesas, investimentos, financiamentos externos e demais aspetos de teor económico e financeiro, de forma periódica e continuada, bem como aferir a sua exatidão;
 - b) Emitir parecer sobre o Relatório e Contas do ano anterior;
 - c) Desempenhar todas as competências que lhe são atribuídas por lei, pelos Estatutos ou pelo Regulamento.
2. Sempre que o Conselho Fiscal pretenda examinar a documentação da Memoshoá definida no n.º 1 do presente artigo, deverá notificar a Direção da sua pretensão, sendo esta obrigada a facultá-la, no prazo máximo de duas semanas.
3. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 14.º

(Interpretação do Regulamento e Integração de Lacunas)

Todas as dúvidas suscitadas na interpretação do Regulamento, bem como a integração de casos omissos, serão resolvidas em Assembleia Geral.

Artigo 15.º

(Alteração dos Estatutos)

Os Estatutos só podem ser alterados pela Assembleia Geral e com o voto de três quartos dos associados presentes.

Artigo 16.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral.

O 1º Regulamento Interno foi aprovado em Assembleia Geral da Memoshoá – Associação Memória e Ensino do Holocausto – a 28 de novembro de 2025, conforme ata da Assembleia Geral da Memoshoá.